

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE ESCOLA DE ENGENHARIA

Av. Itália Km 8 – 96201-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone/fax: 53-3233.6620

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO COMPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA BIÊNIO 2021-2022

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° – A pesquisa de opinião junto aos docentes e discentes para escolha de:

- a) Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de graduação em Engenharia Mecânica,
- b) Coordenador Adjunto do curso de graduação em Engenharia Mecânica Empresarial,
- c) Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de pós-graduação em Engenharia Oceânica

Artigo 2º. – Esta pesquisa de opinião será realizada no dia **04/03/2021**, **no período das 0h:00 às 23h:59**, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Engenharia, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

- Artigo 2º A escolha dos coordenadores e coordenadores adjuntos será realizada independentemente, em escrutínios distintos, para a escolha:
 - a) do coordenador e coordenador adjunto do curso de Engenharia Mecânica:
 - b) do coordenador adjunto do curso de Engenharia Mecânica Empresarial;
 - c) do coordenador e coordenador adjunto do curso de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica;

Parágrafo único - Participam da pesquisa de opinião apenas os docentes atuantes em cada curso e os discentes regularmente matriculados.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

- Artigo 3º Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos da Escola de Engenharia:
 - a) os docentes efetivos atuantes no curso de Engenharia Mecânica, lotados na Escola de Engenharia, para a coordenação e coordenação adjunta deste curso;
 - b) os docentes efetivos atuantes no curso de Engenharia Mecânica Empresarial, lotados na Escola de Engenharia, para a coordenação adjunta deste curso;
 - c) os docentes efetivos atuantes no curso de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica, lotados na Escola de Engenharia, para a coordenação e coordenação adjunta deste curso;
- Artigo 4º A inscrição de cada chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto, com exceção da chapa para coordenador Adjunto do curso de graduação do curso de Engenharia Mecânica Empresarial e deverá estar constituída por um único nome.
- Artigo 5° A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período de **24 de fevereiro de 2021**, **a partir das 8:00 horas até 26 de fevereiro de 2021 às 20:00 horas**, por mail à Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

- Artigo 8° O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.
- Artigo 9° O participante votará pela internet através de sua identificação própria nos sistemas da FURG no endereço www.consultas.furg.br.
- Artigo 10° São participantes da pesquisa os membros dos corpos docente e discente de cada um dos cursos descritos no Artigo 1°.
- Artigo 11 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:
 - a) segmento docente:
 - b) segmento discente.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será automática e o resultado da eleição será oficialmente divulgado até **05/03/2021**, a partir das 9 horas, na Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

Artigo 13 – O NTI elaborará um relatório em que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - O percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição da variáveis;

 $V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$

Onde:

 V_{ci} = Percentual de votos na chapa "i";

V_{VDi} = votos validos do segmento docente para a chapa "i";

 V_{DE} = total de votantes do segmento docente;

V_{VEi} = votos válidos do segmento discente na chapa "i";

V_{EE} = total de votantes do segmento discente;

PD = 0.70;

PE = 0.30;

i - número de chapa.

Artigo 15 - Encerrada a apuração a Direção da Escola de Engenharia divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Escola de Engenharia.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 16 - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho dos Escola de Engenharia que reunirá e decidirá, no prazo de um dia útil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Será permitida a propaganda eleitoral das chapas inscritas unicamente por meio digital, no período de **27/02/2021 a 03/03/2021**, ou através dos meios de comunicação próprios da Universidade.

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - Está proibida qualquer propaganda eleitoral no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Artigo 18 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

Artigo 19 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho da Escola de Engenharia.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.